

LEI Nº 3926/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 54 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n-3795 de 29 de junho de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da

Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 74 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o artigo 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,3 % (Três décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 100 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Março de 2019.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
- IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do contrato verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder

Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do IGPM.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,03% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização

sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3795/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de outubro de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 02 a 17-10-2018

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		-	127.827,39
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	236.213,98	208.510,72	224.769,74
Alienação de Bens Móveis	201.477,18	112.950,00	198.169,74
Alienação de Bens Imóveis	34.736,80	95.560,72	26.600,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	11.625,07	15.845,86	22.463,14
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	348.384,95	63.053,46	296.700,02
DESPESAS DE CAPITAL	348.384,95	63.053,46	296.700,02
Investimentos	348.384,95	63.053,46	296.700,02
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	139.117,47	239.663,37	78.360,25

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Guaporé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	247.000,00	Abertura de créditos adicionais	247.000,00
SUBTOTAL	247.000,00	SUBTOTAL	247.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	247.000,00	TOTAL	247.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de Guaporé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	87.835.000,00	128,03%	87.611.506,91	127,71%	- 223.493,09	-0,25%
Receita Primárias (I)	76.891.422,20	112,08%	77.196.268,78	112,53%	304.846,58	0,40%
Despesa Total	87.835.000,00	128,03%	72.723.516,29	106,01%	- 15.111.483,71	-17,20%
Despesa Primárias (II)	86.634.410,00	126,28%	71.712.487,56	104,53%	- 14.921.922,44	-17,22%
Resultado Primário (I-II)	- 9.742.987,80	-14,20%	5.483.781,22	7,99%	15.226.769,02	-156,28%
Resultado Nominal	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.611.266,99	2,35%	1.706.019,54	2,49%	94.752,55	5,88%
Dívida Consolidada Líquida	411.266,99	0,60%	- 3.697.566,80	-5,39%	- 4.108.833,79	-999,07%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 5.483.781,22, valor 156,28% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -9.742.987,80. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 77.196.268,78, superando em 0,40% a projeção para o período de R\$

76.891.422,20. As despesas não financeiras atingiram R\$ 71.712.487,56, estabelecendo-se 17,22% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 92,90% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.706.019,54, valor 5,88% superior ao saldo de R\$ 1.611.266,99 estimado para o exercício.

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação%	2021	Variação %
Receita Total	81.556.000,00	87.835.000,00	7,70%	86.500.000,00	-1,52%	103.504.376,73	19,66%	105.302.435,30	1,74%	112.489.784,77	6,83%
Receitas Primárias (I)	73.880.150,00	76.891.422,20	4,08%	78.683.860,00	2,33%	87.070.168,96	10,66%	93.341.334,18	7,20%	99.751.682,88	6,87%
Despesa Total	81.556.000,00	87.835.000,00	7,70%	86.500.000,00	-1,52%	85.797.767,33	-0,81%	92.027.196,19	7,26%	96.951.980,21	5,35%
Despesas Primárias (II)	79.913.500,00	86.634.410,00	8,41%	85.754.000,00	-1,02%	85.233.434,38	-0,61%	91.918.361,59	7,84%	96.838.585,44	5,35%
Resultado Primário (I – II)	- 6.033.350,00	- 9.742.987,80	61,49%	- 7.070.140,00	-27,43%	1.836.734,58	-125,98%	1.422.972,58	-22,53%	2.913.097,44	104,72%
Resultado Nominal	14.695.055,47	13.894.622,82	-5,45%	236.756,33	-98,30%	11.093.088,81	4585,45%	10.307.288,65	-7,08%	11.419.945,83	10,79%
Dívida Pública Consolidada	2.406.650,20	1.611.266,99	-33,05%	1.011.600,06	-37,22%	1.708.089,93	68,85%	1.475.236,51	-13,63%	1.398.308,83	-5,21%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.983.687,80	411.266,99	-120,73%	- 998.399,94	-342,76%	- 2.226.551,51	123,01%	- 2.307.506,08	3,64%	- 1.844.152,51	-20,08%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	87.459.518,32	94.694.913,50	8,27%	86.500.000,00	-8,65%	99.142.123,30	14,62%	96.752.423,63	-2,41%	99.199.728,94	2,53%
Receitas Primárias (I)	79.228.043,71	82.896.642,27	4,63%	78.683.860,00	-5,08%	83.400.544,98	5,99%	85.762.501,89	2,83%	87.966.564,47	2,57%
Despesa Total	87.459.518,32	94.694.913,50	8,27%	86.500.000,00	-8,65%	82.181.769,47	-4,99%	84.555.065,09	2,89%	85.497.631,43	1,11%
Despesas Primárias (II)	85.698.124,20	93.400.557,42	8,99%	85.754.000,00	-8,19%	81.641.220,67	-4,80%	84.455.067,30	3,45%	85.397.633,64	1,12%
Resultado Primário (I – II)	- 6.470.080,50	-10.503.915,15	62,35%	- 7.070.140,00	-32,69%	1.759.324,31	-124,88%	1.307.434,59	-25,69%	2.568.930,83	96,49%
Resultado Nominal	15.758.772,78	14.979.792,86	-4,94%	236.756,33	-98,42%	10.625.564,00	4387,97%	9.470.390,27	-10,87%	10.070.741,38	6,34%
Dívida Pública Consolidada	2.580.858,15	1.737.106,94	-32,69%	1.011.600,06	-41,77%	1.636.101,47	61,73%	1.355.454,96	-17,15%	1.233.106,26	-9,03%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.127.279,16	443.386,94	-120,84%	- 998.399,94	-325,18%	- 2.132.712,18	113,61%	- 2.120.148,56	-0,59%	- 1.626.275,93	-23,29%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018), bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.406.650,20	1.706.019,54	1.011.600,06	1.708.089,93	1.475.236,51	1.398.308,83
Dívida Mobiliária	607.118,55	579.273,53	515.560,00	567.317,36	554.050,30	545.642,55
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.708.333,28	958.333,29	458.333,25	1.041.666,61	819.444,38	773.148,08
Precatórios posteriores a 05-05-2000	91.198,37	168.412,72	37.706,81	99.105,97	101.741,83	79.518,20
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.390.338,00	5.403.586,34	2.010.000,00	3.934.641,45	3.782.742,60	3.242.461,35
Disponibilidade da Caixa Bruta	6.290.559,09	7.463.048,01	6.370.000,00	6.707.869,03	6.846.972,35	6.641.613,79
(-) Restos a Pagar Processados	1.900.221,09	2.059.461,67	4.360.000,00	2.773.227,59	3.064.229,75	3.399.152,45
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.983.687,80)	(3.697.566,80)	(998.399,94)	(2.226.551,51)	(2.307.506,08)	(1.844.152,51)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	390.306,25	185.152,01	160.000,00	70.000,00	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.057.434,54	811.471,62	501.000,00	459.000,00	72.000,00	75.016,80

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Guaporé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	(1.506.922,17)
Decorrente de Receitas Tributárias	(651.359,47)
Decorrente de Transferências Correntes	(855.562,70)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(278.763,69)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.785.685,86)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.785.685,86)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(3.776.291,04)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(790.284,40)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(2.986.006,64)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.990.605,18

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL
			(a /RCL)			(B /RCL)			(b /RCL)
			x 100			x 100			x 100
Receita Total	103.504.376,73	99.142.123,30	126,17%	105.302.435,30	96.752.423,63	120,09%	112.489.784,77	99.199.728,94	120,26%
Receitas Primárias (I)	87.070.168,96	83.400.544,98	106,14%	93.341.334,18	85.762.501,89	106,45%	99.751.682,88	87.966.564,47	106,64%
Despesa Total	85.797.767,33	82.181.769,47	104,59%	92.027.196,19	84.555.065,09	104,95%	96.951.980,21	85.497.631,43	103,65%
Despesas Primárias (II)	85.233.434,38	81.641.220,67	103,90%	91.918.361,59	84.455.067,30	104,83%	96.838.585,44	85.397.633,64	103,52%
Resultado Primário (I – II)	1.836.734,58	1.759.324,31	2,24%	1.422.972,58	1.307.434,59	1,62%	2.913.097,44	2.568.930,83	3,11%
Resultado Nominal	11.093.088,81	10.625.564,00	13,52%	10.307.288,65	9.470.390,27	11,75%	11.419.945,83	10.070.741,38	12,21%
Dívida Pública Consolidada	1.708.089,93	1.636.101,47	2,08%	1.475.236,51	1.355.454,96	1,68%	1.398.308,83	1.233.106,26	1,49%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.226.551,51	- 2.132.712,18	-2,71%	- 2.307.506,08	- 2.120.148,56	-2,63%	- 1.844.152,51	- 1.626.275,93	-1,97%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de

arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IGPM como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,01%, 2,68% e 2,64% e das taxas de inflação (IGPM), de 4,40%, 4,25% e 4,19%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em Julho/2018.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,31%, 8,09% e 8,08%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em Julho/2018.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 98.314.422,60, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras, das resultantes de Operações de Crédito, das Aliações de Investimentos, e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos, resultam numa Receita Primária de R\$ 87.070.168,96.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 85.797.767,33. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos e a Amortização da Dívida Pública, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 85.233.434,38.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.836.734,58 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O detalhamento do cálculo do Resultado Primário e nominal pelo Critério **ACIMA DA LINHA** é evidenciado na **Tabela 02**.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 03**

.

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
01-CAMARA M. VEREADORES		
01.01-CAMARA M. VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
10-ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CAMARA		
1.001.000-AQUISICAO DE BENS MOVEIS PARA O PODER LEGISLATIVO	10.000,00	10.000,00
2.001.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	1.450.000,00	1.450.000,00
2.002.000-PREMIACAO A SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	18.500,00	18.500,00
2.003.000-DIVULGACAO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	50.000,00
2.004.000-ASSISTENCIA MEDICA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO	18.000,00	18.000,00
01.02-DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA		
9-Previdência Social		
271-Previdência Básica		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
0.001.000-ENCARGOS COM PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO	115.000,00	115.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
1.002.000-AQUISICAO DE BENS PARA O GABINETE DO PREFEITO	3.000,00	3.000,00
1.086.000-AQUISICAO DE BENS PARA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	1.000,00	1.000,00
2.005.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	800.000,00	800.000,00
2.006.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PRIMEIRA- DAMA	2.700,00	2.700,00
2.115.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	202.000,00	202.000,00
02.02-COORD. M. DE PROT.E DEFESA DO CONSUMIDOR		
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
275-SERVIÇOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
1.003.000-AQUISICAO DE BENS PARA A COORDENADORIA MUN. PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1.500,00	1.500,00
2.007.000-MANUTENCAO DA COORDENADORIA MUN. DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	31.000,00	31.000,00
03-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
03.01-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
1.004.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	500,00	500,00
2.008.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	170.000,00	170.000,00
2.009.000-DIVULGACAO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO	230.000,00	230.000,00
04-SECRETARIA M. ADMINISTRACAO		
04.01-SECRETARIA M. ADMINISTRACAO		
4-Administração		

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
122-Administração Geral		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
1.005.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA EM PREDIOS PUBLICOS	1.000,00	1.000,00
1.006.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRET. MUN. ADMINISTRACAO	5.000,00	5.000,00
2.010.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO	2.100.000,00	2.100.000,00
2.011.000-PREMIACAO A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO	1.700.000,00	1.700.000,00
2.012.000-CUSTEIO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00	2.000,00
2.013.000-ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO	920.000,00	920.000,00
2.114.000-CUSTEIO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIO EM CONSORCIO PUBLICO	51.000,00	51.000,00
24-Comunicações		
721-Comunicações Postais		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
2.014.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS POSTAIS	75.000,00	75.000,00
722-Telecomunicações		
355-TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS		
2.015.000-MANUTENCAO DAS REPETIDORAS DE TVS	24.000,00	24.000,00
28-Encargos Especiais		
846-Outros Encargos Especiais		
0-ENCARGOS ESPECIAIS		
0.002.000-CUSTEIO DE SENTENCAS JUDICIAIS	100.000,00	100.000,00
04.02-DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
0.003.000-ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TESOURO	1.480.000,00	1.480.000,00
28-Encargos Especiais		
846-Outros Encargos Especiais		
0-ENCARGOS ESPECIAIS		
0.004.000-CUSTEIO DE PENSÃO ESPECIAL E ASSISTENCIA A PESSOAS POR DECISAO JUDICIAL	75.000,00	75.000,00
0.005.000-CONTRIBUICAO AO PASEP	1.100.000,00	1.100.000,00
04.03-FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
0.006.000-ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDOPREVI	5.300.000,00	5.300.000,00
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
2.016.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDOPREVI	123.000,00	123.000,00
05-SECRETARIA M. FAZENDA		
05.01-SECRETARIA M. FAZENDA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
1.007.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	10.000,00	10.000,00
2.017.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. FAZENDA	2.130.000,00	2.130.000,00
2.018.000-REALIZACAO DE CAMPANHAS DE INCREMENTO DA ARRECADACAO	134.000,00	134.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-ENCARGOS ESPECIAIS		
0.008.000-AMORTIZACAO DE DIVIDAS E EMPRESTIMOS	641.000,00	641.000,00
0.009.000-AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL DO FUNDOPREVI	1.530.000,00	1.530.000,00
845-Transferências		
0-ENCARGOS ESPECIAIS		
0.007.000-RESTITUICOES DE CONVENIOS	1.000,00	1.000,00
06-SEC. M. COORD. PLANEJ. E DES. ECONOMICO		
06.01-DEPTO DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
121-Planejamento e Orçamento		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
1.008.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPTO DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	5.000,00	5.000,00
2.019.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	760.000,00	760.000,00
2.020.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.500,00	1.500,00
06.02-DEPTO DE FOMENTO ECONOMICO		
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
330-IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS		
1.026.000-IMPLANTACAO DE DISTRITO INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00
1.027.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00
332-PROMOCAO DA INDUSTRIA E COMERCIO LOCAL		
0.015.000-CONTRIBUICAO A ENTIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	100.000,00	100.000,00
1.024.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONOMICO	1.000,00	1.000,00
1.025.000-CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS	5.000,00	5.000,00
2.044.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONOMICO	260.000,00	260.000,00
07-SECRETARIA M. EDUCACAO		
07.01-GABINETE DO SECRETARIO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL		
1.087.000-AQUISICAO DE BENS PARA CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO	1.000,00	1.000,00
2.021.000-MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO	47.000,00	47.000,00
07.02-DEPTO DE ENSINO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL		
1.009.000-CONSTR., AMPL., REF.E INFRAESTR. DE PREDIOS DO ENS. FUNDAMENTAL	100.000,00	100.000,00

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
1.010.000-AQUISICAO DE BENS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00	10.000,00
2.022.000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.634.186,85	10.634.186,85
212-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.030.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	360.000,00	360.000,00
2.031.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO EJA	5.500,00	5.500,00
214-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.023.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.000.000,00	1.000.000,00
362-Ensino Médio		
214-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.032.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	280.000,00	280.000,00
365-Educação Infantil		
212-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.033.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR INFANTIL- PRÉ- ESCOLA	230.000,00	230.000,00
2.034.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR INFANTIL- CRECHE	340.000,00	340.000,00
214-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.026.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL	200.000,00	200.000,00
240-EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFANCIA		
1.011.000-CONSTR., AMPL., REF. E INFRAESTR. DE PREDIOS DA EDUC. INFANTIL	100.000,00	100.000,00
1.012.000-AQUISICAO DE BENS PARA A EDUCACAO INFANTIL	10.000,00	10.000,00
2.027.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	11.500.000,00	11.500.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		
210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL		
2.025.000-MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	48.800,00	48.800,00
214-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.024.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO EJA	14.000,00	14.000,00
367-Educação Especial		
212-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.035.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	4.800,00	4.800,00
214-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.028.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO ESPECIAL	65.000,00	65.000,00
252-PARCERIA COM ESCOLAS DO ENSINO ESPECIAL		
0.010.000-TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS	60.000,00	60.000,00
2.029.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	510.000,00	510.000,00
07.03-OUTRAS ACOES EM EDUCACAO		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
2.036.000-CUSTEIO DO PROERD	2.000,00	2.000,00
12-Educação		
364-Ensino Superior		
226-TRANSPORTE UNIVERSITARIO		
0.011.000-CONTRIBUICAO A ENTIDADES ESTUDANTIS	120.000,00	120.000,00

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
0.012.000-AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	20.000,00	20.000,00
08-SEC. M. TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
08.01-DEPTO TURISMO		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS		
1.013.000-CONSTRUCAO DE CENTROS DE EVENTOS E INFORMACOES TURISTICAS	500.000,00	500.000,00
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
346-FOMENTO AO TURISMO LOCAL		
1.014.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	10.000,00	10.000,00
1.015.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.000,00	5.000,00
2.037.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DESENVOLVIMENTO TURISMO SUSTENTAVEL	1.500,00	1.500,00
2.038.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E DIVULGACAO DO MUNICIPIO	430.000,00	430.000,00
08.02-FUNDO M. DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUST.		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
346-FOMENTO AO TURISMO LOCAL		
2.039.000-MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE TURISMO	1.500,00	1.500,00
08.03-DEPARTAMENTO CULTURAL		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS		
0.013.000-CONTRIBUICAO A ENTIDADES CULTURAIS	37.000,00	37.000,00
1.016.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA EM PREDIOS PUBLICOS	50.000,00	50.000,00
1.017.000-CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS CULTURAL	5.000,00	5.000,00
1.018.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO CULTURAL	3.000,00	3.000,00
1.019.000-REVITALIZACAO DO PARQUE DE RODEIOS	50.000,00	50.000,00
2.040.000-MANUTENCAO DO DPTO CULTURAL E INCENTIVO AS PROMOCOES CULTURAIS	480.000,00	480.000,00
08.04-FUNDO M. CULTURA		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS		
1.020.000-AQUISICAO DE BENS PARA A CASA DA CULTURA	500,00	500,00
2.041.000-MANUTENCAO DA CASA DA CULTURA E PROMOCOES CULTURAIS	2.000,00	2.000,00
08.05-FUNDO DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS		
2.042.000-PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL	500,00	500,00
08.06-DEPTO M. DESPORTOS		
27-Desporto e Lazer		

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
812-Desporto Comunitário		
372-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
1.021.000-OBRAS NO ESTADIO ERNESTO DORNELES	20.000,00	20.000,00
1.022.000-CONSTRUCAO DO GINASIO MULTIUSO	1.000,00	1.000,00
1.023.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DESPORTO AMADOR	1.000,00	1.000,00
1.070.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	500.000,00	500.000,00
2.043.000-MANUTENCAO E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	328.000,00	328.000,00
374-PATROCINIO A ENTIDADES ESPORTIVAS		
0.026.000-PATROCINIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	55.000,00	55.000,00
08.07-FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
372-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
2.045.000-MANUTENCAO E INCENTIVO A ATIVIDADES ESPORTIVAS	12.000,00	12.000,00
09-SECRETARIA M. MEIO AMBIENTE		
09.01-SECRETARIA M. MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
311-GESTÃO DO MEIO AMBIENTE		
1.028.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE	2.000,00	2.000,00
2.046.000-MANUTENCAO DA SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE E ACOES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE	387.000,00	387.000,00
2.047.000-MANUTENCAO DO PARQUE ECOLOGICO E HORTO FLORESTAL MUNICIPAL	32.000,00	32.000,00
09.02-FUNDO M. MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
311-GESTÃO DO MEIO AMBIENTE		
1.029.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00
1.030.000-OBRAS DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00	5.000,00
1.031.000-AQUISICAO DE BENS MOVEIS	15.000,00	15.000,00
2.048.000-ACOES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE	206.000,00	206.000,00
2.049.000-MANUTENCAO DO PARQUE ECOLOGICO E HORTO FLORESTAL MUNICIPAL	20.000,00	20.000,00
10-SECRETARIA M. SAUDE		
10.01-FUNDO M. SAUDE		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
152-ASSISTENCIA MEDICA BASICA		
1.032.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA EM UNIDADES DE SAUDE	5.000,00	5.000,00
1.033.000-AQUISICAO DE BENS PARA ATENDIMENTO BASICO A SAUDE	100.000,00	100.000,00
2.050.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DE SAUDE	1.000,00	1.000,00
2.051.000-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE DA POPULACAO	4.000.000,00	4.000.000,00
2.052.000-GESTAO DO SUS	1.205.000,00	1.205.000,00
2.053.000-INCENTIVO A SAUDE DO SISTEMA PENITENCIARIO	302.000,00	302.000,00

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
2.054.000-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	167.000,00	167.000,00
2.055.000-PROGRAMA MAIS MEDICOS	30.000,00	30.000,00
157-SAUDE BUCAL		
2.056.000-MANUTENCAO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	290.000,00	290.000,00
160-ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
2.057.000-ASSISTENCIA FARMACEUTICA A POPULACAO	1.200.000,00	1.200.000,00
161-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		
2.058.000-ESTRATEGIA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	990.000,00	990.000,00
162-SAUDE DA FAMILIA		
2.059.000-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	1.240.000,00	1.240.000,00
2.060.000-PROGRAMA SAUDE PRISIONAL	102.000,00	102.000,00
163-AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS		
2.112.000-ESTRATEGIA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	97.000,00	97.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
158-ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR		
0.025.000-SUBVENCAO A ENTIDADES DE SAUDE	50.000,00	50.000,00
1.060.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.000,00	10.000,00
2.061.000-ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA	330.000,00	330.000,00
2.062.000-SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.700.000,00	10.700.000,00
2.063.000-ACOES DO PACTO DE GESTAO DE SAUDE	600.000,00	600.000,00
304-Vigilância Sanitária		
175-FISCALIZAÇÃO SANITARIA		
1.061.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA	1.000,00	1.000,00
2.064.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA	1.300,00	1.300,00
305-Vigilância Epidemiológica		
181-VIGILANCIA EM SAUDE		
1.062.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.000,00	1.000,00
2.065.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE	803.000,00	803.000,00
373-SANIDADE ANIMAL		
0.016.000-CONTRIBUICAO FINANCEIRA A ASSOCIACOES DE PROTECAO A ANIMAIS	40.000,00	40.000,00
11-SECRETARIA M. ASSIST. SOC. E HABITACAO		
11.01-DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA		
2.068.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	1.500,00	1.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
1.034.000-AQUISICAO DE BENS PARA O CONSELHO TUTELAR	5.000,00	5.000,00
2.066.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	1.500,00	1.500,00
2.067.000-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	331.000,00	331.000,00
244-Assistência Comunitária		

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
0.017.000-SUBVENCAO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	7.000,00	7.000,00
2.069.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	1.500,00	1.500,00
2.070.000-REALIZACAO DE CONFERENCIAS MUNICIPAIS	2.000,00	2.000,00
2.071.000-MANUTENCAO DO CENTRO SOCIAL URBANO	17.000,00	17.000,00
2.072.000-CUSTEIO DE TARIFAS DE ENTIDADES SOCIAIS	25.000,00	25.000,00
2.073.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. ANTIDROGAS	1.000,00	1.000,00
2.111.000-REGULARIZACAO FUNDIARIA, ASSISTENCIA TECNICA, PROJETOS E GERENCIAMENTOS	500,00	500,00
11.02-FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA		
0.018.000-SUBVENCAO PARA ATENDIMENTO AO IDOSO	18.100,00	18.100,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
0.019.000-SUBVENCAO PARA ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	21.000,00	21.000,00
1.037.000-OBRS E INFRAESTRUTURA NA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	10.000,00	10.000,00
1.038.000-AQUISICAO DE BENS PARA A CASA DE ACOLHIMENTO	5.000,00	5.000,00
2.075.000-MANUTENCAO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	614.000,00	614.000,00
244-Assistência Comunitária		
100-INTEGRAÇÃO SOCIAL DO DEFICIENTE FISICO		
0.020.000-SUBVENCAO PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA	104.000,00	104.000,00
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
1.039.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00
1.063.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	3.000,00	3.000,00
1.064.000-AQUISICAO DE BENS PARA GESTAO DO SUAS	5.000,00	5.000,00
1.065.000-AQUISICAO DE BENS PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	9.000,00	9.000,00
2.076.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.800.000,00	1.800.000,00
2.077.000-BENEFICIOS EVENTUAIS A POPULACAO	358.000,00	358.000,00
2.078.000-SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	380.000,00	380.000,00
2.079.000-PROMOCAO DO ACESSO AO TRABALHO	1.300,00	1.300,00
2.080.000-GESTAO DO SUAS	2.000,00	2.000,00
2.081.000-BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA NA ESCOLA	100,00	100,00
2.082.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	2.500,00	2.500,00
2.116.000-SERVIÇO DE PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	100.800,00	100.800,00
2.117.000-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	108.000,00	108.000,00
121-PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		
1.080.000-AQUISICAO DE BENS PARA OS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	3.500,00	3.500,00
2.083.000-SERVIÇO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	3.500,00	3.500,00
2.118.000-ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS	50.000,00	50.000,00
2.119.000-SERVIÇO DE PROTECAO SOCIAL A ADOLESCENTES	54.400,00	54.400,00
11.03-FUNDO M. DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE		

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
0.021.000-SUBVENCOES E AUXILIOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	38.000,00	38.000,00
2.084.000-ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	5.500,00	5.500,00
11.04-FUNDO M. IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA		
0.022.000-SUBVENCAO E AUXILIOS A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	500,00	500,00
2.085.000-ASSISTENCIA AO IDOSO	800,00	800,00
11.05-FUNDO M. ANTIDROGAS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
2.086.000-CUSTEIO DE ACOES ANTIDROGAS	500,00	500,00
11.06-DEPTO HABITACAO E SANEAMENTO		
16-Habituação		
482-Habituação Urbana		
291-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
1.040.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE HABITACAO E SANEAMENTO	2.000,00	2.000,00
2.087.000-MELHORIA EM UNIDADES HABITACIONAIS	10.000,00	10.000,00
2.088.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACAO E SANEAMENTO	1.500,00	1.500,00
2.089.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE HABITACAO E SANEAMENTO	200.000,00	200.000,00
11.07-FUNDO M. HABITACAO E SANEAMENTO		
16-Habituação		
482-Habituação Urbana		
291-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
1.041.000-DESAPROPRIACAO DE BENS IMOVEIS	2.000,00	2.000,00
1.042.000-IMPLANTACAO DE LOTEAMENTO POPULAR	1.000,00	1.000,00
1.043.000-CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	1.000,00	1.000,00
1.044.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM AREAS CARENTES	1.000,00	1.000,00
2.090.000-RECUPERACAO E MELHORIA EM HABITACOES	2.000,00	2.000,00
11.08-SISTEMA MUN. DEFESA CIVIL		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA		
1.045.000-AQUISICAO DE BENS PARA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	2.000,00	2.000,00
2.091.000-MANUTENCAO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E CONSELHO DO FUMDEC	2.000,00	2.000,00
11.09-FUNDO M. DEFESA CIVIL		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA		
2.092.000-ACOES EMERGENCIAIS EM DEFESA CIVIL	30.000,00	30.000,00
12-SECRETARIA M. OBRAS E VIACAO		
12.01-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
26-Transporte		
781-Transporte Áreo		
358-INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA		
2.093.000-MANUTENCAO DO AEROPORTO 14 BIS	46.000,00	46.000,00
782-Transporte Rodoviário		
361-CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
1.046.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRET. MUN. OBRAS E VIACAO	5.000,00	5.000,00
2.094.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. OBRAS E VIACAO	2.500.000,00	2.500.000,00
12.02-DPTO DE SERVICOS URBANOS		
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
280-SISTEMA VIARIO URBANO		
1.047.000-PAVIMENTACAO, REPAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA URBANA	500.000,00	500.000,00
1.048.000-AMPLIACAO DO SISTEMA VIARIO	2.000,00	2.000,00
1.072.000-PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS DO PERIMETRO URBANO	550.000,00	550.000,00
2.095.000-MANUTENCAO DE VIAS URBANAS, PASSEIOS E ABRIGOS	550.000,00	550.000,00
452-Serviços Urbanos		
285-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
1.049.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.000,00
1.050.000-IMPLANTACAO DE PARADAS DE ONIBUS	5.000,00	5.000,00
1.051.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO CEMITERIO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00
1.052.000-AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	10.000,00	10.000,00
1.053.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA DE PRACAS	5.000,00	5.000,00
2.096.000-MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E SANITARIOS PUBLICOS	31.000,00	31.000,00
2.097.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	1.900.000,00	1.900.000,00
2.098.000-MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	1.410.000,00	1.410.000,00
2.099.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	2.260.000,00	2.260.000,00
2.100.000-MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	370.000,00	370.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
304-SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA		
1.054.000-CANALIZACAO DA REDE DE ESGOTOS	20.000,00	20.000,00
2.101.000-MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTOS	150.000,00	150.000,00
13-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
13.01-SECRETARIA M. AGRICULTURA		
17-Saneamento		
511-Saneamento Básico Rural		
285-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
2.102.000-COLETA DE LIXO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO	99.000,00	99.000,00
20-Agricultura		
608-Promocao da Producao Agropecuaria		
315-ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA		
0.023.000-SUBVENCOES PARA INCENTIVO AO SETOR PRIMARIO	73.000,00	73.000,00
1.055.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRETARIA MUN. AGRICULTURA	5.000,00	5.000,00
2.103.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. AGRICULTURA	1.400.000,00	1.400.000,00
2.104.000-INCENTIVO AO SETOR PRIMARIO DO MUNICIPIO	202.000,00	202.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
361-CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
1.074.000-PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	10.000,00	10.000,00
2.105.000-MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E PONTILHOES	380.000,00	380.000,00
13.02-FUNDO APOIO A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL		
20-Agricultura		
606-Extensão Rural		
315-ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA		
2.106.000-ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	15.000,00	15.000,00
14-SECRETARIA M. SEGURANCA PUBL. E TRANSITO		
14.01-SECRETARIA M. DE SEGURANCA PUBLICA		
6-Segurança Pública		
181-Policiamento		
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA		
0.024.000-CONTRIBUICAO A ENTIDADES PRO SEGURANCA	60.000,00	60.000,00
182-Defesa Civil		
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA		
1.056.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	2.000,00	2.000,00
2.107.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	14.000,00	14.000,00
14.02-SERVICO M. TRANSITO		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA		
1.057.000-AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAMERAS DE SEGURANCA	7.000,00	7.000,00
1.058.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	1.000,00	1.000,00
2.108.000-MANUTENCAO DO SERVICO MUNICIPAL DE TRANSITO	110.000,00	110.000,00
2.109.000-MANUTENCAO DO SISTEMA DE CAMERAS DE SEGURANCA	8.000,00	8.000,00
14.03-FUNREBOM		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
91-APOIO A MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		
1.059.000-AQUISICAO DE BENS PARA O CORPO DE BOMBEIROS	50.000,00	50.000,00
2.110.000-MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	260.000,00	260.000,00

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2019	Total
TOTAL DA LDO	90.258.286,85	90.258.286,85

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total RPPS	18.357.196,54	17.583.521,59	19.963.117,36	18.342.215,75	21.487.821,64	18.949.152,46
Receitas Primárias RPPS (I)	8.779.954,04	8.409.917,66	9.711.263,47	8.922.759,23	10.524.425,93	9.281.022,29
Despesa Total RPPS	18.357.196,54	17.583.521,59	19.963.117,36	18.342.215,75	21.487.821,64	18.949.152,46
Despesas Primárias RPPS (II)	18.357.196,54	17.583.521,59	19.963.117,36	18.342.215,75	21.487.821,64	18.949.152,46
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 9.577.242,51	- 9.173.603,93	- 10.251.853,89	- 9.419.456,52	-10.963.395,70	-9.668.130,17

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Guaporé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	87.835.000,00	128,03%	87.611.506,91	127,71%	- 223.493,09	-0,25%
Receita Primárias (I)	76.891.422,20	112,08%	77.196.268,78	112,53%	304.846,58	0,40%
Despesa Total	87.835.000,00	128,03%	72.723.516,29	106,01%	- 15.111.483,71	-17,20%
Despesa Primárias (II)	86.634.410,00	126,28%	71.712.487,56	104,53%	- 14.921.922,44	-17,22%
Resultado Primário (I-II)	- 9.742.987,80	-14,20%	5.483.781,22	7,99%	15.226.769,02	-156,28%
Resultado Nominal	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.611.266,99	2,35%	1.706.019,54	2,49%	94.752,55	5,88%
Dívida Consolidada Líquida	411.266,99	0,60%	- 3.697.566,80	-5,39%	- 4.108.833,79	-999,07%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 5.483.781,22, valor 156,28% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -9.742.987,80. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 77.196.268,78, superando em 0,40% a projeção para o período de R\$

76.891.422,20. As despesas não financeiras atingiram R\$ 71.712.487,56, estabelecendo-se 17,22% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 92,90% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.706.019,54, valor 5,88% superior ao saldo de R\$ 1.611.266,99 estimado para o exercício.

Município de Guaporé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

EXECUTIVO E LEGISLATIVO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	54.205.929,05	91,83%	48.474.987,10	89,43%	45.132.944,10	93,11%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.821.374,86	8,17%	5.730.941,95	10,57%	3.342.043,00	6,89%
TOTAL	59.027.303,91	100,00%	54.205.929,05	100,00%	48.474.987,10	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	11.799.385,83	102,85%	8.009.447,13	67,88%	7.377.714,32	92,11%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(326.632,53)	-2,85%	3.789.938,70	32,12%	631.732,81	7,89%
TOTAL	11.472.753,30	100,00%	11.799.385,83	100,00%	8.009.447,13	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	66.005.314,88	93,62%	56.484.434,23	85,58%	52.510.658,42	92,96%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Resultado Acumulado	4.494.742,33	6,38%	9.520.880,65	14,42%	3.973.775,81	7,04%
TOTAL	70.500.057,21	100,00%	66.005.314,88	100,00%	56.484.434,23	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1701/93, está sobre a gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Guaporé- Fundoprevi, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 56.484.434,23 em 31.12.2015 para R\$ 70.500.057,21 em 31.12.2017.

..

Município de Guaporé
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2019 a 2021

PODER EXECUTIVO	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	44.298.828,28	47.350.883,73	50.512.542,04
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	42.083.886,87	44.983.339,54	47.986.914,94
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	39.868.945,45	42.615.795,36	45.461.287,84
PODER LEGISLATIVO	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.922.092,03	5.261.209,30	5.612.504,67
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.675.987,43	4.998.148,84	5.331.879,44
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.429.882,83	4.735.088,37	5.051.254,20

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.134.276,69	1.810.714,68	2.092.784,44	2.246.455,22	2.348.156,38	2.447.953,03	2.550.522,26
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	131.558,40	169.724,83	219.243,30	34.671,98	162.721,47	169.637,13	176.744,93
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	75.460,64	54.249,68	19.259,06	26.974,41	39.008,63	40.666,49	42.370,42
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	383.020,00	423.495,00	492.075,96	509.200,00	544.086,68	567.210,36	590.976,47
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	35.773,90	39.776,20	56.739,86	44.000,00	53.594,02	55.871,77	58.212,79
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	10.277.947,47	11.696.896,54	12.245.026,55	13.318.186,31	14.809.673,35	15.815.188,03	17.063.187,03
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	1.100,00	21.322,65	600,00	8.622,54	8.989,00	9.365,64
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.591.688,32	1.131.008,29	1.769.977,51	874.576,74	1.416.098,81	1.422.418,48	1.449.246,64
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	309.623,71	302.090,13	413.817,38	-	275.275,57	286.974,79	298.999,03
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	460.400,41	81.575,20	49.610,15	-	51.145,96	53.319,67	55.553,76
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	690,36	115,65	-	-	46,26	48,23	50,25
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	459.710,05	81.459,55	49.610,15	-	51.099,70	53.271,44	55.503,51
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	821.664,20	747.342,96	1.306.549,98	874.576,74	1.089.677,27	1.082.124,02	1.094.693,85
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	736.839,12	276.446,42	288.195,39	300.270,78
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	787.890,36	690.667,41	1.199.856,39	-	699.066,10	674.911,87	670.419,50
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	33.773,84	56.675,55	106.693,59	137.737,62	114.164,76	119.016,76	124.003,57
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	4.212.763,57	2.089.942,74	1.318.493,44	1.155.018,70	1.809.503,27	1.932.389,21	2.061.814,75
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	215.272,30	208.510,72	34.736,80	8.743,49	99.652,84	103.888,09	108.241,00
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	188.672,30	112.950,00	-	8.743,49	48.462,94	50.522,62	52.639,51
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	26.600,00	95.560,72	34.736,80	-	51.189,90	53.365,47	55.601,48
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	29.243,25	54.165,10	13.785,10	49.700,45	45.458,29	47.390,27	49.375,92
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.946.249,06	1.806.865,86	1.246.018,90	1.092.601,50	1.645.801,67	1.761.730,29	1.884.005,23
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.943.543,06	1.805.751,86	1.242.065,27	1.092.601,50	1.643.822,76	1.759.612,00	1.881.739,91
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	2.706,00	1.114,00	3.953,63	-	1.978,91	2.118,30	2.265,32
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	21.998,96	20.401,06	23.952,64	3.973,26	18.590,46	19.380,56	20.192,61
2.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	21.998,96	20.401,06	23.952,64	3.973,26	18.590,46	19.380,56	20.192,61
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.186.801,33	3.796.878,60	4.382.115,88	4.412.876,85	5.138.248,33	5.693.893,15	6.177.950,38
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	26.000,00	-	138.550,75	-	51.705,80	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 7.630.643,67	- 8.365.826,73	- 8.489.110,30	- 7.788.878,91	- 9.723.733,49	- 10.222.813,91	- 10.696.725,26
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(610.738,92)	(558.302,86)	(728.196,99)	(75.499,35)	523.415,69	545.660,85	568.524,04
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(6.132.298,05)	(6.993.763,77)	(7.000.402,26)	(7.204.636,95)	(8.400.110,43)	(8.842.936,88)	(9.259.031,37)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(887.606,70)	(813.760,10)	(760.511,05)	(508.742,61)	800.207,37	834.216,19	869.169,84
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		74.368.728,14	83.268.290,60	87.611.506,91	89.621.075,31	103.504.376,73	110.996.328,45	118.667.735,15

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estlm)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
3.0.00.00.00.00.00	57.463.609,76	63.015.663,25	69.133.870,93	79.288.471,47	85.189.527,07	93.669.651,72	99.681.611,92
3.1.00.00.00.00.00	31.157.941,36	35.688.562,19	39.915.795,49	43.079.603,09	47.662.604,46	52.561.504,96	56.736.963,55
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	24.152.365,04	27.467.082,16	30.087.757,38	31.985.403,09	36.552.548,99	40.505.303,54
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.187.974,34	1.294.879,70	1.223.230,76	1.241.200,00	1.538.489,15	1.704.859,77
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	2.638.212,84	3.137.968,11	4.228.854,71	5.200.000,00	5.111.046,79	6.145.244,74
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.179.389,14	3.788.632,22	4.375.952,64	4.653.000,00	4.460.519,53	4.793.125,89
3.2.00.00.00.00.00	359.611,43	390.306,25	185.152,01	160.000,00	70.000,00	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	359.611,43	390.306,25	185.152,01	160.000,00	70.000,00	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	25.946.056,97	26.936.794,81	29.032.923,43	36.048.868,38	37.456.922,60	41.108.146,77	42.944.648,37
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	25.791.284,94	26.782.524,78	28.835.755,53	35.186.668,38	36.964.606,00	40.545.261,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	139.594,35	133.619,98	185.474,68	282.200,00	245.254,66	280.409,71
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	15.177,68	20.650,05	11.693,22	580.000,00	247.061,94	324.636,06
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	7.891.770,29	5.942.062,74	3.589.645,36	10.880.670,21	5.068.759,79	3.045.136,05	2.063.494,18
4.4.00.00.00.00.00	7.192.797,80	4.823.808,10	2.763.768,64	10.364.670,21	4.574.426,84	2.936.301,45	1.950.099,41
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	7.191.280,80	4.777.609,67	2.740.134,64	10.354.670,21	4.559.426,84	2.916.301,45
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	1.517,00	46.198,43	23.634,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	30.063,25	60.820,10	14.405,10	15.000,00	35.332,95	36.834,60	38.377,97
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	30.063,25	60.820,10	14.405,10	15.000,00	35.332,95	36.834,60
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	668.909,24	1.057.434,54	811.471,62	501.000,00	459.000,00	72.000,00	75.016,80
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	668.909,24	1.057.434,54	811.471,62	501.000,00	459.000,00	72.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	247.002,07	264.649,44
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	12.999.087,81	14.016.891,23
TOTAL DAS DESPESAS	65.355.380,05	68.957.725,99	72.723.516,29	90.169.141,68	103.504.376,73	110.996.328,45	123.460.861,03

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	90.261.457,14	91.842.058,67	106.228.652,82	113.592.860,01	121.124.695,27
II - DEDUÇÕES	21.658.891,76	18.061.690,26	24.193.785,63	25.906.038,28	27.582.950,75
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	1.079.342,08	1.147.943,14	1.251.103,92	1.414.000,16	1.576.354,24
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.489.934,07	3.608.029,09	3.365.259,30	3.729.174,93	4.046.204,78
Compensação Financeira entre Regimes	-	736.839,12	276.446,42	288.195,39	300.270,78
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	9.600.505,31	4.780.000,00	9.577.242,51	10.251.853,89	10.963.395,70
Deduções da Receita Corrente	8.489.110,30	7.788.878,91	9.723.733,49	10.222.813,91	10.696.725,26
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	68.602.565,38	73.780.368,41	82.034.867,19	87.686.821,72	93.541.744,52

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	ISENÇÃO		37.738,27	39.342,15	40.990,58	
IPTU	DESCONTO		485.677,42	506.318,71	527.533,46	Vide Observação
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			523.415,69	545.660,86	568.524,05	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,25%

Inflação para 2021: 4,19%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 42, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e estimativa de renúncia de

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

ANEXO VI

GUAPORÉ/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
(2014 – 2088)

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2014	9.490.122,43	2.112.304,78	7.377.817,65	48.072.417,08
2015	8.009.451,09	3.063.763,22	4.945.687,87	53.018.104,95
2016	10.845.063,34	3.510.194,02	7.334.869,33	60.352.974,27
2017	11.424.652,41	3.881.431,11	7.543.221,30	67.896.195,58
2018	12.017.493,81	4.245.848,07	7.771.645,73	75.667.841,31
2019	12.621.735,64	4.572.681,84	8.049.053,80	83.716.895,11
2020	13.253.551,14	4.994.071,08	8.259.480,06	91.976.375,18
2021	13.903.225,87	5.452.854,13	8.450.371,74	100.426.746,92
2022	14.562.153,09	5.874.475,27	8.687.677,82	109.114.424,73
2023	15.240.176,47	6.329.310,35	8.910.866,12	118.025.290,85
2024	15.957.099,43	7.023.649,18	8.933.450,25	126.958.741,10
2025	16.641.799,55	7.366.411,92	9.275.387,63	136.234.128,73
2026	17.365.844,05	7.881.437,71	9.484.406,34	145.718.535,07
2027	18.105.351,63	8.409.440,41	9.695.911,22	155.414.446,29
2028	18.848.472,74	8.830.205,51	10.018.267,23	165.432.713,51
2029	19.635.608,04	9.480.998,25	10.154.609,78	175.587.323,30
2030	20.426.834,04	10.073.958,14	10.352.875,90	185.940.199,20
2031	21.253.244,91	10.882.635,61	10.370.609,30	196.310.808,50
2032	22.069.243,83	11.559.141,60	10.510.102,23	206.820.910,73
2033	22.875.847,76	12.040.346,23	10.835.501,53	217.656.412,27
2034	23.710.679,80	12.590.689,64	11.119.990,16	228.776.402,42
2035	24.576.324,78	13.260.315,78	11.316.009,00	240.092.411,42
2036	25.443.734,80	13.811.573,33	11.632.161,47	251.724.572,89
2037	26.335.994,82	14.402.974,16	11.933.020,66	263.657.593,55
2038	27.246.228,86	14.974.673,00	12.271.555,85	275.929.149,40
2039	28.180.607,31	15.565.503,29	12.615.104,02	288.544.253,43
2040	29.147.446,54	16.255.352,14	12.892.094,40	301.436.347,83
2041	30.117.183,74	16.788.253,72	13.328.930,02	314.765.277,85
2042	31.101.049,05	17.180.326,03	13.920.723,02	328.686.000,87
2043	26.762.628,41	17.645.738,19	9.116.890,22	337.802.891,09
2044	27.446.066,89	18.271.305,74	9.174.761,15	346.977.652,24
2045	28.132.365,56	18.880.411,00	9.251.954,56	356.229.606,79
2046	28.825.691,84	19.502.990,03	9.322.701,80	365.552.308,60
2047	29.528.837,45	20.170.680,87	9.358.156,58	374.910.465,18
2048	30.236.001,88	20.846.504,94	9.389.496,94	384.299.962,12
2049	30.941.867,38	21.479.602,62	9.462.264,77	393.762.226,89
2050	31.657.843,31	22.159.057,77	9.498.785,54	403.261.012,43
2051	32.375.298,61	22.820.152,98	9.555.145,63	412.816.158,06

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2052	33.102.056,03	23.529.054,81	9.573.001,23	422.389.159,28
2053	33.829.167,26	24.219.223,06	9.609.944,20	431.999.103,48
2054	34.561.138,37	24.924.104,33	9.637.034,03	441.636.137,51
2055	35.293.915,06	25.608.903,46	9.685.011,59	451.321.149,11
2056	36.035.760,66	26.343.554,70	9.692.205,96	461.013.355,07
2057	36.777.208,85	27.057.696,09	9.719.512,76	470.732.867,83
2058	37.526.674,30	27.823.235,69	9.703.438,61	480.436.306,44
2059	38.274.337,10	28.567.829,59	9.706.507,51	490.142.813,95
2060	39.024.997,52	29.327.818,76	9.697.178,76	499.839.992,72
2061	39.777.958,05	30.103.488,33	9.674.469,72	509.514.462,43
2062	40.528.597,30	30.856.471,75	9.672.125,56	519.186.587,99
2063	41.285.862,23	31.663.836,26	9.622.025,97	528.808.613,96
2064	38.794.347,92	32.448.012,49	6.346.335,43	535.154.949,39
2065	39.274.041,48	33.216.172,87	6.057.868,61	541.212.818,00
2066	39.737.811,81	34.031.693,34	5.706.118,47	546.918.936,47
2067	40.181.881,30	34.863.538,01	5.318.343,30	552.237.279,76
2068	40.604.108,13	35.712.004,12	4.892.104,01	557.129.383,77
2069	41.002.204,36	36.543.810,70	4.458.393,65	561.587.777,42
2070	41.375.741,95	37.382.757,41	3.992.984,53	565.580.761,96
2071	41.722.839,46	38.281.841,30	3.440.998,16	569.021.760,12
2072	42.038.323,06	39.154.349,93	2.883.973,13	571.905.733,24
2073	42.321.911,48	40.008.281,71	2.313.629,77	574.219.363,02
2074	42.572.827,00	40.914.450,23	1.658.376,77	575.877.739,79
2075	42.785.996,71	41.838.149,85	947.846,87	576.825.586,66
2076	42.958.125,97	42.742.677,83	215.448,14	577.041.034,80
2077	43.087.924,92	43.701.866,54	-613.941,61	576.427.093,18
2078	43.169.596,70	44.641.475,27	-1.471.878,57	574.955.214,61
2079	43.201.451,37	45.588.456,83	-2.387.005,46	572.568.209,15
2080	43.180.080,77	46.602.852,81	-3.422.772,04	569.145.437,11
2081	43.098.270,08	47.546.692,11	-4.448.422,04	564.697.015,07
2082	42.956.650,16	48.599.109,52	-5.642.459,37	559.054.555,71
2083	42.745.142,00	49.579.112,72	-6.833.970,72	552.220.584,98
2084	42.463.921,71	50.618.401,29	-8.154.479,59	544.066.105,39
2085	42.105.274,34	51.677.072,44	-9.571.798,11	534.494.307,29
2086	41.663.416,55	52.712.927,97	-11.049.511,42	523.444.795,87
2087	38.517.526,29	53.767.658,75	-15.250.132,46	508.194.663,41
2088	37.814.953,68	54.885.326,84	-17.070.373,17	491.124.290,24

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE-2012 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2015

ANEXO VI

GUAPORÉ/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

(2016 – 2090)

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2016	14.958.003,99	3.158.618,16	11.799.385,83	67.881.250,04
2017	10.742.498,42	3.886.464,21	6.856.034,21	74.737.284,25
2018	12.369.150,05	4.170.656,52	8.198.493,53	82.935.777,78
2019	13.004.667,71	4.562.257,58	8.442.410,13	91.378.187,91
2020	13.647.135,77	4.862.389,93	8.784.745,84	100.162.933,75
2021	14.306.297,97	5.109.234,89	9.197.063,08	109.359.996,82
2022	14.995.067,39	5.389.726,70	9.605.340,69	118.965.337,51
2023	15.708.371,61	5.655.354,44	10.053.017,18	129.018.354,69
2024	16.495.625,86	6.376.417,55	10.119.208,31	139.137.563,00
2025	17.244.139,27	6.654.682,31	10.589.456,96	149.727.019,96
2026	18.050.118,73	7.209.563,59	10.840.555,15	160.567.575,10
2027	18.891.335,61	7.950.042,70	10.941.292,91	171.508.868,01
2028	19.712.066,11	8.408.872,48	11.303.193,64	182.812.061,65
2029	20.578.659,57	9.092.619,55	11.486.040,02	194.298.101,67
2030	21.441.086,52	9.608.189,92	11.832.896,60	206.130.998,27
2031	22.355.535,10	10.418.823,48	11.936.711,61	218.067.709,88
2032	23.273.658,15	11.186.635,33	12.087.022,82	230.154.732,70
2033	24.159.328,49	11.522.213,75	12.637.114,74	242.791.847,44
2034	25.126.302,56	12.323.009,52	12.803.293,03	255.595.140,48
2035	26.120.334,37	13.276.662,34	12.843.672,03	268.438.812,50
2036	27.110.952,87	14.153.689,01	12.957.263,86	281.396.076,37
2037	28.115.845,34	15.086.778,83	13.029.066,51	294.425.142,88
2038	29.122.342,04	15.974.048,73	13.148.293,30	307.573.436,18
2039	30.122.550,18	16.707.853,38	13.414.696,80	320.988.132,97
2040	31.209.981,67	18.134.739,23	13.075.242,44	334.063.375,42
2041	32.264.642,16	19.418.007,11	12.846.635,05	346.910.010,47
2042	33.285.214,56	20.477.703,84	12.807.510,71	359.717.521,18
2043	30.396.876,19	21.303.734,65	9.093.141,55	368.810.662,73
2044	31.094.129,19	21.885.715,72	9.208.413,47	378.019.076,20
2045	31.811.391,95	22.585.545,91	9.225.846,04	387.244.922,24
2046	32.525.702,64	23.232.127,39	9.293.575,25	396.538.497,48
2047	33.246.790,25	23.892.386,38	9.354.403,87	405.892.901,36
2048	33.974.285,22	24.566.579,12	9.407.706,10	415.300.607,46
2049	34.703.751,00	25.214.664,99	9.489.086,01	424.789.693,47
2050	35.444.921,99	25.916.947,79	9.527.974,20	434.317.667,67
2051	36.187.177,05	26.592.514,74	9.594.662,31	443.912.329,98
2052	36.936.259,30	27.281.917,84	9.654.341,46	453.566.671,44
2053	37.691.793,88	27.985.412,09	9.706.381,79	463.273.053,23

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2054	38.453.368,88	28.703.256,92	9.750.111,95	473.023.165,19
2055	39.220.532,85	29.435.716,27	9.784.816,58	482.807.981,76
2056	39.992.792,16	30.183.058,65	9.809.733,51	492.617.715,27
2057	40.765.103,95	30.900.514,61	9.864.589,34	502.482.304,61
2058	41.548.259,44	31.677.816,65	9.870.442,79	512.352.747,40
2059	42.330.295,38	32.424.514,03	9.905.781,35	522.258.528,75
2060	43.113.901,06	33.149.586,15	9.964.314,91	532.222.843,66
2061	43.907.731,20	33.925.437,55	9.982.293,65	542.205.137,31
2062	44.705.820,13	34.716.515,48	9.989.304,65	552.194.441,96
2063	45.507.560,40	35.523.094,20	9.984.466,20	562.178.908,16
2064	46.307.327,83	36.295.806,13	10.011.521,69	572.190.429,85
2065	47.113.054,20	37.094.594,26	10.018.459,93	582.208.889,79
2066	44.131.610,81	37.897.072,06	6.234.538,75	588.443.428,54
2067	44.634.368,30	38.714.748,69	5.919.619,61	594.363.048,15
2068	45.120.032,23	39.507.295,19	5.612.737,04	599.975.785,20
2069	45.589.110,02	40.355.610,51	5.233.499,51	605.209.284,71
2070	46.037.285,95	41.178.193,30	4.859.092,65	610.068.377,35
2071	46.464.875,79	42.003.503,93	4.461.371,86	614.529.749,21
2072	46.870.507,01	42.856.420,64	4.014.086,36	618.543.835,58
2073	47.251.232,37	43.668.722,32	3.582.510,05	622.126.345,63
2074	47.608.021,49	44.539.497,61	3.068.523,88	625.194.869,51
2075	47.935.957,17	45.381.348,71	2.554.608,46	627.749.477,96
2076	48.235.071,46	46.238.041,90	1.997.029,57	629.746.507,53
2077	48.502.772,76	47.109.827,75	1.392.945,00	631.139.452,53
2078	48.736.299,29	47.996.960,95	739.338,33	631.878.790,87
2079	48.932.708,71	48.947.006,12	-14.297,41	631.864.493,46
2080	49.086.028,69	49.866.277,11	-780.248,42	631.084.245,04
2081	49.195.550,09	50.801.694,06	-1.606.143,98	629.478.101,06
2082	49.257.706,46	51.689.765,38	-2.432.058,92	627.046.042,13
2083	49.272.527,29	52.657.401,78	-3.384.874,49	623.661.167,64
2084	49.232.429,60	53.642.000,80	-4.409.571,20	619.251.596,44
2085	49.133.132,04	54.628.789,64	-5.495.657,60	613.755.938,84
2086	48.970.983,17	55.647.963,65	-6.676.980,48	607.078.958,36
2087	48.740.301,20	56.616.613,59	-7.876.312,39	599.202.645,97
2088	48.440.038,42	57.601.478,72	-9.161.440,29	590.041.205,68
2089	45.114.874,37	58.673.104,23	-13.558.229,85	576.482.975,82
2090	44.546.346,32	59.692.180,42	-15.145.834,09	561.337.141,73

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE-2014 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2016

ANEXO VI

GUAPORÉ/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

(2017 – 2091)

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2017	15.713.301,23	4.240.547,93	11.472.753,30	79.354.003,34
2018	12.351.575,20	5.310.529,01	7.041.046,19	86.395.049,53
2019	15.247.257,77	5.557.059,18	9.690.198,58	96.085.248,11
2020	15.989.745,74	5.839.449,12	10.150.296,62	106.235.544,73
2021	16.759.339,31	6.098.239,04	10.661.100,27	116.896.645,00
2022	17.562.077,02	6.363.130,55	11.198.946,47	128.095.591,47
2023	18.405.874,91	6.696.794,58	11.709.080,33	139.804.671,79
2024	19.317.913,88	7.387.399,93	11.930.513,95	151.735.185,74
2025	20.208.418,69	7.710.142,67	12.498.276,01	164.233.461,76
2026	21.168.349,14	8.366.548,78	12.801.800,36	177.035.262,12
2027	22.166.434,14	9.202.170,54	12.964.263,59	189.999.525,71
2028	23.141.914,34	9.693.768,44	13.448.145,90	203.447.671,61
2029	24.176.899,08	10.469.297,26	13.707.601,82	217.155.273,44
2030	25.228.093,05	11.230.168,74	13.997.924,31	231.153.197,75
2031	26.303.949,96	12.042.105,12	14.261.844,84	245.415.042,59
2032	27.403.725,49	12.913.205,05	14.490.520,44	259.905.563,03
2033	28.470.982,38	13.299.939,46	15.171.042,91	275.076.605,94
2034	29.637.121,41	14.244.900,59	15.392.220,82	290.468.826,76
2035	30.820.843,46	15.210.391,86	15.610.451,60	306.079.278,36
2036	32.033.952,66	16.315.906,66	15.718.046,00	321.797.324,36
2037	33.247.239,17	17.335.407,57	15.911.831,60	337.709.155,96
2038	34.480.549,59	18.415.320,74	16.065.228,85	353.774.384,81
2039	35.732.043,06	19.561.140,76	16.170.902,30	369.945.287,11
2040	37.039.077,72	21.174.748,98	15.864.328,74	385.809.615,85
2041	38.314.224,28	22.628.861,50	15.685.362,78	401.494.978,63
2042	39.612.925,11	24.400.993,76	15.211.931,35	416.706.909,98
2043	35.700.781,92	25.350.986,43	10.349.795,50	427.056.705,47
2044	36.529.152,12	26.284.681,72	10.244.470,41	437.301.175,88
2045	37.320.562,18	26.896.008,82	10.424.553,36	447.725.729,24
2046	38.125.979,38	27.523.172,22	10.602.807,15	458.328.536,39
2047	38.962.034,58	28.333.351,59	10.628.683,00	468.957.219,39
2048	39.803.035,55	29.160.821,43	10.642.214,12	479.599.433,51
2049	40.644.211,59	29.965.048,74	10.679.162,85	490.278.596,36
2050	41.490.586,70	30.781.986,59	10.708.600,11	500.987.196,47
2051	42.337.962,15	31.573.915,15	10.764.047,00	511.751.243,47
2052	43.200.978,31	32.471.389,22	10.729.589,09	522.480.832,56
2053	44.056.539,38	33.297.147,63	10.759.391,75	533.240.224,32
2054	44.917.373,24	34.139.662,88	10.777.710,36	544.017.934,67

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2055	45.782.408,20	34.994.855,43	10.787.552,78	554.805.487,45
2056	46.652.063,89	35.871.750,30	10.780.313,59	565.585.801,04
2057	47.529.507,13	36.812.004,35	10.717.502,78	576.303.303,81
2058	48.397.305,47	37.674.372,07	10.722.933,40	587.026.237,21
2059	49.269.061,92	38.553.670,93	10.715.390,99	597.741.628,20
2060	50.154.048,03	39.550.128,73	10.603.919,30	608.345.547,51
2061	51.026.241,94	40.465.609,16	10.560.632,78	618.906.180,29
2062	51.899.648,57	41.398.971,22	10.500.677,35	629.406.857,64
2063	52.767.874,13	42.295.995,39	10.471.878,74	639.878.736,38
2064	53.643.681,22	43.265.326,38	10.378.354,84	650.257.091,22
2065	54.517.869,86	44.253.508,62	10.264.361,24	660.521.452,46
2066	55.388.763,98	45.255.768,14	10.132.995,84	670.654.448,30
2067	51.628.140,70	46.224.940,84	5.403.199,86	676.057.648,16
2068	52.111.504,10	47.212.380,24	4.899.123,86	680.956.772,02
2069	52.566.851,35	48.164.451,83	4.402.399,52	685.359.171,53
2070	52.994.654,73	49.188.639,21	3.806.015,52	689.165.187,05
2071	53.388.966,31	50.171.106,43	3.217.859,87	692.383.046,93
2072	53.750.311,85	51.233.252,34	2.517.059,52	694.900.106,44
2073	54.071.965,21	52.195.587,25	1.876.377,96	696.776.484,40
2074	54.357.566,49	53.232.666,02	1.124.900,47	697.901.384,87
2075	54.600.501,39	54.294.345,84	306.155,55	698.207.540,42
2076	54.796.767,76	55.369.444,81	-572.677,05	697.634.863,37
2077	54.942.794,73	56.403.701,21	-1.460.906,48	696.173.956,89
2078	55.038.053,36	57.517.212,27	-2.479.158,91	693.694.797,98
2079	55.074.777,63	58.588.842,55	-3.514.064,92	690.180.733,06
2080	55.052.004,18	59.672.994,89	-4.620.990,72	685.559.742,35
2081	54.965.448,16	60.782.317,24	-5.816.869,08	679.742.873,26
2082	54.809.809,28	61.911.004,71	-7.101.195,42	672.641.677,84
2083	54.579.818,06	63.052.907,38	-8.473.089,32	664.168.588,52
2084	54.270.258,32	64.221.214,13	-9.950.955,80	654.217.632,71
2085	53.874.810,16	65.477.273,13	-11.602.462,97	642.615.169,74
2086	53.383.094,09	66.612.480,73	-13.229.386,64	629.385.783,10
2087	52.796.624,65	67.842.783,97	-15.046.159,32	614.339.623,78
2088	52.104.050,96	69.087.538,85	-16.983.487,89	597.356.135,88
2089	51.298.180,30	70.282.597,35	-18.984.417,06	578.371.718,83
2090	47.483.379,23	71.576.962,71	-24.093.583,47	554.278.135,35
2091	46.377.380,41	72.813.297,12	-26.435.916,71	527.842.218,64

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - percentual de

10% da Reserva Matemática.

Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2017

Município de Guaporé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.424.154,09	2.111.966,38	1.866.752,41
Inativo	15.293,31	4.971,24	3.422,75
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	3.179.443,17	2.770.285,29	2.448.847,82
Inativo	20.061,99	6.521,94	4.480,97
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	8.840.925,51	8.992.028,59	5.616.462,24
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			71.964,06
Demais Receitas Correntes	1.233.423,16	1.072.230,55	777.569,96
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			

Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	15.713.301,23	14.958.003,99	10.789.500,21
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	11.693,22	20.650,05	15.177,68
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	3.814.858,27	2.747.214,58	2.282.869,06
Pensões	413.996,44	390.753,53	355.343,78
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VI) = (IV + V)	4.240.547,93	3.158.618,16	2.653.390,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.472.753,30	11.799.385,83	8.136.109,69
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	11.764.000,00	8.034.000,00	7.414.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	772,13	1.257,16	1.313,78
Investimentos e Aplicações	79.353.231,21	67.879.992,88	56.080.550,43
Outro Bens e Direitos			

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2017.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	77.381.469,26	81.772.346,84	84.053.179,76	96.504.919,33	103.370.046,09	110.427.970,01
(-) Aplicações Financeiras em Geral	899.039,09	766.210,92	618.000,00	903.850,02	967.516,31	1.034.667,90
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	9.802.493,79	9.600.505,31	4.780.000,00	9.577.242,51	10.251.853,89	10.963.395,70
(-) Outras Receitas Financeiras	690.783,06	1.199.856,39	-	699.112,36	674.960,10	670.469,75
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	65.989.153,32	70.205.774,22	78.655.179,76	85.324.714,45	91.475.715,80	97.759.436,66
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.089.942,74	1.318.493,44	1.155.018,70	1.809.503,27	1.932.389,21	2.061.814,75
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	54.165,10	13.785,10	49.700,45	45.458,29	47.390,27	49.375,92
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	20.401,06	23.952,64	3.973,26	18.590,46	19.380,56	20.192,61
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	2.015.376,58	1.280.755,70	1.101.344,99	1.745.454,51	1.865.618,38	1.992.246,23
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	68.004.529,90	71.486.529,92	79.756.524,75	87.070.168,96	93.341.334,18	99.751.682,88

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	59.227.031,03	64.757.918,29	74.635.471,47	80.729.007,54	88.982.060,14	94.888.486,03
(-) Juros e Encargos da Dívida	390.306,25	185.152,01	160.000,00	70.000,00	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	58.836.724,78	64.572.766,28	74.475.471,47	80.659.007,54	88.982.060,14	94.888.486,03
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	5.942.062,74	3.589.645,36	10.880.670,21	5.068.759,79	3.045.136,05	2.063.494,18
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	60.820,10	14.405,10	15.000,00	35.332,95	36.834,60	38.377,97
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	1.057.434,54	811.471,62	501.000,00	459.000,00	72.000,00	75.016,80
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.823.808,10	2.763.768,64	10.364.670,21	4.574.426,84	2.936.301,45	1.950.099,41
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	63.660.532,88	67.336.534,92	84.840.141,68	85.233.434,38	91.918.361,59	96.838.585,44

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	4.343.997,02	4.149.995,00	- 5.083.616,93	1.836.734,58	1.422.972,58	2.913.097,44
---	---------------------	---------------------	-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------

IMPÓS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	4.847,84	424,52	-	1.885,92	832,45	979,34
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	10.656.614,95	9.893.967,50	5.398.000,00	9.281.807,94	8.853.931,29	8.478.421,79
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	79.901,91	35.387,81	3.973,26	42.660,37	29.552,32	27.447,26
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	10.741.365	9.929.780	5.401.973	9.326.354	8.884.316	8.506.848

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção

3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	390.306,25	185.152,01	81.600,00	70.000,00	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	390.306	185.152	81.600	70.000	0	0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	14.695.055,47	13.894.622,82	236.756,33	11.093.088,81	10.307.288,65	11.419.945,83